



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação e instalação de sanitários químicos para composição da infraestrutura imobiliária de apuração das Eleições 2024, no município de Salvador, consoante condições e especificações deste Termo de Referência.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

1.3. Será aferida a qualificação da Contratada, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, mediante a apresentação de documentos especificados nos **itens 1.4.2 e 1.4.3** do presente Termo de Referência.

1.4. HABILITAÇÃO

1.4.1. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

1.4.1.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas. As empresas poderão vistoriar o local onde serão instalados os sanitários químicos para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes.

1.4.1.2. A vistoria poderá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital – SEMAC, através dos telefones, (71) 3373-7361 ou (71) 3373-7299, em horário de expediente do Órgão (13 às 19h, de segunda a quinta feira, e às sextas feiras de 7h30 as 13h30), até o último dia útil imediatamente anterior à data designada para a apresentação de propostas.

1.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.4.2.1. Deverá ser apresentada licença sanitária emitida pela autoridade competente estadual e/ou municipal, mediante a apresentação do respectivo alvará, ou documento comprobatório de isenção de tal obrigação.

1.4.2.2. Deverá ser apresentada licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, ou documento comprobatório de isenção de tal obrigação, se for o caso.

1.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.3.1. A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de locação de sanitário químico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Uma das etapas da eleição é a apuração dos votos. Considerando o grande fluxo de pessoas que procuram o Tribunal neste período em busca de informações, faz-se necessária a locação de sanitários químicos. A medida servirá para a conservação da estrutura física e segurança das instalações do Tribunal, além de possibilitar maior conforto aos usuários das edificações.

2.1.1 Considerando, ademais, o fracasso do item 9 da licitação realizada mediante o processo SEI 0012216-65.2024.6.05.8000, consoante Termo de Julgamento do pregão (doc. 2977670), faz-se necessária a adoção de providências com vistas à contratação do equipamento.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Prestar serviço de qualidade ao público.

2.3. A relação entre o serviço a ser contratado, previsto neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de instalação, manutenção, higienização e desinstalação dos sanitários químicos no horário das 8h às 18h, deixando os espaços utilizados nas mesmas condições encontradas quando da sua implantação. Todos os materiais acumulados nas caixas de dejetos deverão ser recolhidos por caminhão combinado (tanque dejetos/tanque água) de baixa pressão, e depois deverá ser realizada a limpeza com água e produto químico.

3.2. A empresa contratada deverá informar à Fiscalização do Contrato, através do e-mail semac@tre-ba.jus.br, o dia e o horário de entrega dos bens e os nomes e RG dos funcionários que ficarão responsáveis pela entrega/instalação/desinstalação dos sanitários.

3.3. Os serviços serão acompanhados por fiscais da Contratante, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o detalhamento prévio idealizado pela COMANP, verificando todos os detalhes de montagem/instalação dos equipamentos, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar o número de telefone do preposto, a quem a Fiscalização do Contrato deverá se dirigir para solução de quaisquer problemas porventura existentes, durante a arrumação/instalação, locação assim como no período de desinstalação/retirada de toda estrutura contratada.

3.5. A manutenção deverá ser realizada de forma que os sanitários se mantenham limpos, devendo ser descartados os resíduos e efluentes em estação de tratamento de esgoto da região e a higienização dos sanitários deverá ser realizada por uma equipe treinada em limpeza profissional e equipada com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

3.6. A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção contínua dos sanitários químicos com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza – papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

3.7. Os sanitários devem estar em boas condições de conservação e uso e sem marcas, logotipos ou propagandas.

3.8. Qualquer sanitário químico que apresente defeito, ou não esteja funcionando adequadamente, mesmo após o recebimento provisório, deverá ser substituído, a contar da comunicação da ocorrência, por outro equipamento de idênticas características, no prazo máximo de 03 (três) horas.

3.9. Todo o transporte de material e pessoal para execução dos serviços ficará por conta da Contratada, que se obrigará a entregar todos os itens, providenciar sua montagem, arrumação e/ou instalação e, após o término dos trabalhos deste Tribunal, quando os materiais serão devolvidos, deverá ser providenciado o desmonte e retirada de toda a estrutura.

3.10. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE/BA ou a terceiros na execução do contrato.

3.11. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Termo de Referência e não tendo a Contratada promovido a correção, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

3.12. Em caso de ocorrência de 2º turno, a Contratada poderá desmobilizar os equipamentos ao final do 1º turno, porém, caso decida deixá-los no local, ficará responsável por eventuais danos que vierem a sofrer. A fiscalização deve ser informada, por escrito, sobre a opção da empresa.

3.13. Prazos de execução:

Item	Descrição	Data e horário de início da locação (conclusão de montagem) 1ª turno das Eleições	Data e horário de início da locação (conclusão de montagem) 2ª turno das Eleições	Desmontagem / retirada da estrutura e equipamentos após o 1º turno das Eleições	Desmontagem / retirada da estrutura e equipamentos após o 2º turno (se houver)
1	Sanitários químicos	10:00 horas do dia 04/10/2024 para o 1º turno das Eleições	10:00 horas do dia 25/10/2024, no caso de 2º turno das Eleições, se houver	de 08 a 11/10/2024	de 29/10 a 01/11/2024

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

4.1.1. Recebimento provisório: os sanitários químicos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta, na data da conclusão da montagem/instalação, que será comunicada formalmente pela Contratada à Fiscalização do Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

4.1.1.1. O recebimento provisório dos sanitários químicos para o 1º turno se dará no dia da finalização da montagem/instalação e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem/ desinstalação/ retirada da estrutura ou declaração de que permanecerá para o 2º turno, caso houver.

4.1.1.2. Caso haja 2º turno, o recebimento provisório dos sanitários químicos se dará no dia da finalização da revisão e/ou montagem/instalação da estrutura e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem/desinstalação/retirada total da estrutura.

4.1.1.3. Os sanitários químicos não aprovados pela Fiscalização do Contrato no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas.

4.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente, com emissão do respectivo termo pela fiscalização.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. A contratada garantirá, durante todo o período da locação, a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir e/ou reparar aqueles que apresentarem danos em razão de transporte, descarga ou desgaste natural do tempo, folgas, deficiência nos encaixes, fixações, dobradiças, tecidos e lonas, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o presente Termo de Referência e não tendo a Contratada promovida a correção, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f)** Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g)** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- h)** Prestar garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- i)** Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- j)** Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

k) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será da sua assinatura, até o dia 19/12/2024.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência da locação.

8.2. As manutenções serão sempre prestadas por equipe especializada, sem ônus adicionais para a Contratante.

8.3. A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, nos prazos estipulados no item 3.8.

8.4. A manutenção deverá ser realizada de forma que os sanitários se mantenham limpos.

a) Todos os materiais acumulados nas caixas de dejetos deverão ser recolhidos por caminhão combinado (tanque dejetos/tanque água) de baixa pressão. Deverá ser realizada a limpeza com água e produto químico. Os resíduos e efluentes deverão ser descartados em estação de tratamento de esgoto da região.

b) A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção contínua dos sanitários químicos com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.). Os serviços devem ser realizados tantas vezes quanto houver necessidade para manter os sanitários sempre limpos e em condições de uso.

c) A higienização dos sanitários deverá ser realizada por uma equipe treinada em limpeza profissional e equipada com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

9. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. A contratante poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar a entrega dos bens – 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, até o limite máximo de 06 (seis) horas;

b) Atrasar a retirada dos bens – 2,0% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do(s) item(ns), até o limite máximo de 3 (três) dias;

c) Atrasar o prazo de substituição de equipamento previsto no item 3.8 – 2,0% (dois por cento) por hora de atraso, a contar da comunicação da ocorrência, sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo de 3 (três) horas;

d) Deixar de prestar a manutenção dos sanitários químicos, com limpeza e lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza – papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, conforme previsto no item 8.4 – 10% (dez por cento) sobre o valor do item contratado por ocorrência;

e) Inexecução Parcial – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da instalação não executada e/ou equipamento não instalado/entregue;

f) Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, de forma cautelar, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26 da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidida pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado, mediante depósito através de ordem bancária, sem qualquer acréscimo financeiro, até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, a cargo dos fiscais do contrato, que ocorrerá após a retirada/desmontagem dos equipamentos.

a) O pagamento será realizado proporcionalmente ao período de locação, sendo 50% do valor total para o primeiro turno e 50% para o segundo turno, se houver.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

- a)** Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b)** Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- c)** Declaração da Contratada de que houve descarte adequado de dejetos, resíduos e efluentes.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devida.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. MECANISMOS E FORMAS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, fornecerem o objeto, além de problemas que porventura venham a existir na gestão e fiscalização do contrato.

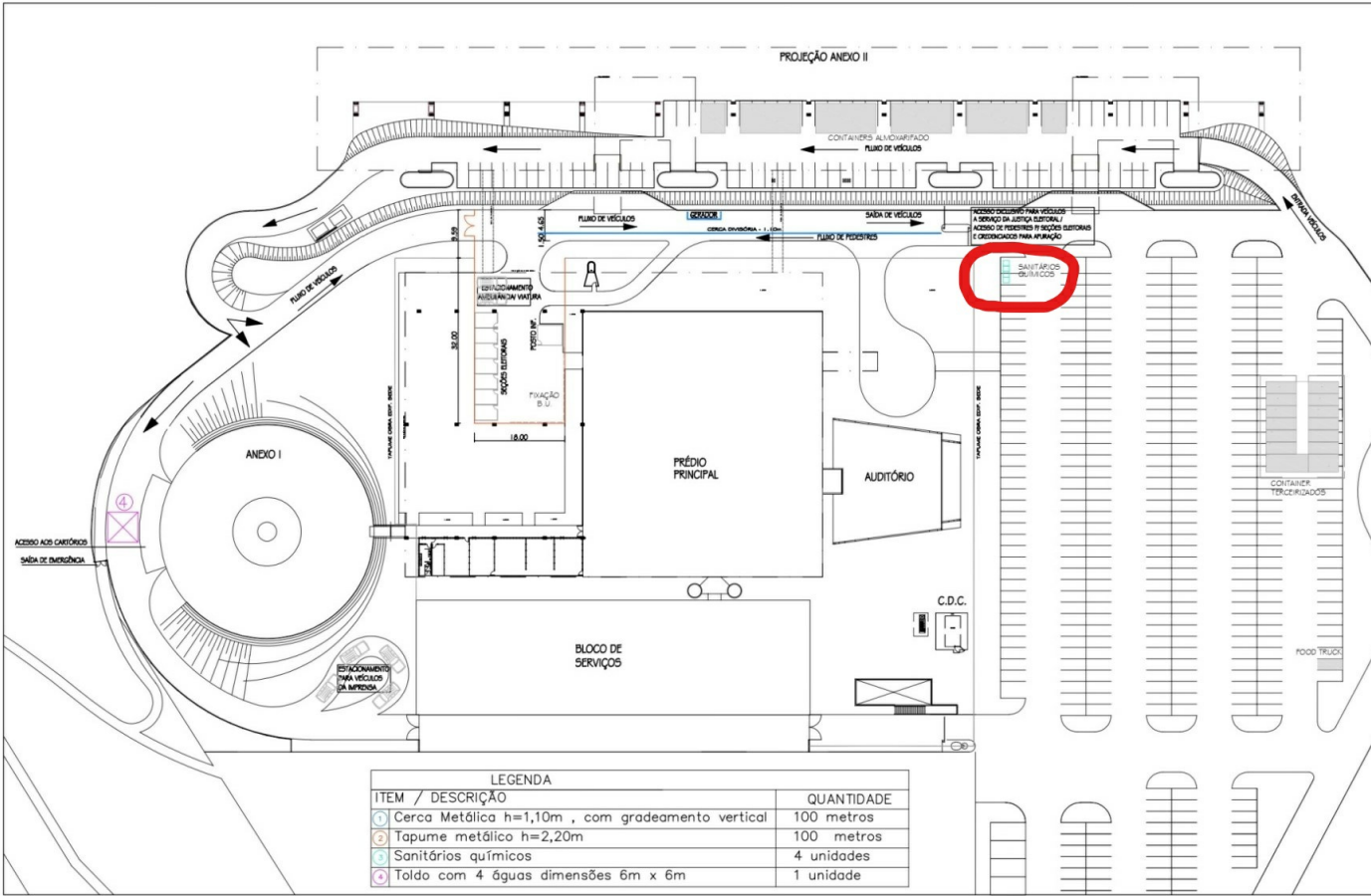
15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	17612	SANITÁRIOS QUÍMICOS	un	4
		Locação de sanitários químicos portáteis, de uso individual, contendo: vaso sanitário (com tampa móvel no fundo, que evite a visualização de dejetos) e cuba; iluminação e ventilação interna; constituídos de material de alta densidade, que proporcionem grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os serviços contínuos de: a) manutenção (abastecimento de produtos químicos, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha), b) higienização (recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção e lavagem dos sanitários). Período: 04 a 07/10/2024 - 1º turno (04 dias) 25 a 28/10/2024 - 2º turno (04 dias) (Se houver) Local de instalação: área externa da Sede do TRE-BA.		

PLANTA SITUAÇÃO: SANITÁRIOS QUÍMICOS





Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos, Coordenador**, em 23/08/2024, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2977879** e o código CRC **7DB5CCE1**.

0018321-58.2024.6.05.8000

2977879v24